



► Diretrizes de Atendimento Educativo Especializado (AEE) da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Lucas Coradini - IFRS (Coordenador)
Adriana Pionttkovsky Barcelos - IFES
Carlos Henrique Bento - IFMG
Cláudia Santos Fernandes - IFMS
Josefa Surek - IFC
Luiz Carlos Dias Rocha - IFSULDEMINAS

FÓRUM DE
DIRIGENTES DE ENSINO





Diretrizes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Considerando:

I - A legislação nacional, mais especificamente:

- a) o art. 3º, inciso IV, o art. 5º e o art. 208, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) os arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013;
- c) as metas 3, estratégia 3.7, e 4, estratégia 4.4, da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- d) a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, que orienta os processos de inclusão no Brasil, inclusive a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- e) o Decreto nº 6.949 de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- f) o Decreto nº 7.611 de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado;
- g) a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, e os documentos orientadores educacionais dela decorrentes;
- h) a Lei nº 13.409 de 2016 que altera a Lei nº 12.711, de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- i) a Resolução CNE/CEB nº 04 de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- j) a Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- k) a Nota Técnica nº 106 do MEC/SECADI/DPEE de 2013, que orienta a implementação da Política Institucional de Acessibilidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política indutora de Atendimento Educacional Especializado (AEE) das instituições que integram o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.



CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 2º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades didático-pedagógicas organizadas por meio do Plano de AEE, desenvolvido por profissional capacitado, objetivando eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo de aprendizagem, considerando suas necessidades específicas; organizado para complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes.

Parágrafo único: Entende-se o atendimento educacional especializado como uma das dimensões e serviços promovidos na perspectiva da educação especial para a educação inclusiva, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO AEE

Art. 4º O atendimento educacional especializado (AEE) visa garantir o pleno acesso e a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, por meio do atendimento às necessidades educacionais específicas apresentadas, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, quando necessário.

Art. 5º São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

- I - Colaborar com a implantação/consolidação das políticas inclusivas da rede, com as condições necessárias à permanência e ao êxito estudantil;
- II - Contribuir para eliminar, e, quando não for possível, minimizar as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais, metodológicas, programáticas e atitudinais enfrentadas pelos estudantes com necessidades educacionais específicas, em articulação com os núcleos e coordenações de acessibilidade (Napne, Capne, Cnapne, NAE e equivalentes), assistência estudantil, setor pedagógico e colegiados de cursos;
- III - Avaliar condições de acesso, acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- IV - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- V - Acompanhar e orientar individualmente os estudantes que demandem adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, por meio do AEE, em colaboração com os docentes dos componentes curriculares;
- VI - Orientar, em conjunto com o setor pedagógico, assistência estudantil, núcleos e coordenações de acessibilidade, ou equivalentes, os professores dos componentes curriculares quanto ao registro sistemático do planejamento, das ações pedagógicas e dos acompanhamentos dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, por meio do preenchimento dos Planos Educacionais Individualizados



VII - Orientar e auxiliar os docentes dos componentes curriculares quanto às adaptações e materiais didático-pedagógicos acessíveis para as disciplinas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os alunos que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular;

VII - Estimular a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais específicos da aprendizagem e altas habilidades/superdotação;

IX - Promover condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, em todas as etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO IV **ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DO AEE**

Art. 6º São público do Atendimento Educacional Especializado os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, com altas habilidades/superdotação, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), Resolução CNE/CEB nº 04 (2009) e Decreto nº 7.611 (2011).

Parágrafo único. Estudantes com transtornos de aprendizagem ou outras necessidades educacionais específicas, que possam interferir na aprendizagem, também farão jus ao acompanhamento integral, com direito ao suporte educacional da instituição (Lei 14.254/21).

CAPÍTULO IV **ORGANIZAÇÃO NAS UNIDADES**

Art. 7º O AEE é um serviço vinculado à Direção de Ensino de cada campus e com atuação direta junto às equipes pedagógicas e corpo docente, devendo trabalhar em articulação com os Núcleos e Coordenações de Acessibilidade (Napne, Capne, Cnapne, NAE e equivalentes).

Art. 8º Recomenda-se que todos os campi da rede tenham, em seu quadro, ao menos um profissional docente com formação em educação especial para conduzir o AEE, dentre outras atividades docentes, podendo haver mais, de acordo com a realidade local.

Art. 9º O encaminhamento do estudante para o Atendimento Educacional Especializado poderá ser realizado:

I - após a matrícula: quando o estudante assinala a opção que o qualifica como Pessoa com Deficiência (PcD);

II - de forma espontânea: quando o próprio estudante ou a família apresentam a demanda à escola;

III - por identificação: quando os servidores em Educação, ligados diretamente aos setores de



ensino, perceberem esta necessidade, dentro ou fora do espaço de sala de aula, mediante parecer pedagógico especializado

Parágrafo único. A participação no atendimento educacional especializado está condicionada à avaliação pedagógica do estudante, pelo profissional promotor do AEE.

Art. 10 O acompanhamento e a orientação individual dos estudantes, realizado no AEE, deve ser oferecido a todos os estudantes mencionados no artigo 6º, sempre que necessitem desse atendimento.

§ 1º Não é obrigatória a comprovação da necessidade de atendimento por meio de laudo ou outra documentação, conforme estabelece a Nota Técnica 04 de 2014 do MEC/SECADI/DPEE.

§ 2º A elaboração e a execução do Plano de AEE são responsabilidade do professor de AEE articulado com a participação dos estudantes, das famílias e/ou responsáveis e em interface com os demais serviços que se fizerem necessários ao atendimento.

§ 3º Caso haja a necessidade de apoio técnico especializado e individualizado aos estudantes que demandem adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, conforme destaca o art. 1º do Decreto nº 7.611/11 e o Art. 28 da Lei 13.146/2015, cabe à instituição viabilizar o(s) profissional(is) adequado(s) para auxiliar nos cuidados, na alimentação, higiene, locomoção e nas atividades escolares dos referidos estudantes.

§ 4º O AEE tem carga horária de ensino, contabilizando hora aula no desenvolvimento do serviço, podendo ocorrer de maneira individualizada ou coletiva, no espaço da sala de aula ou em outros espaços escolares.

CAPÍTULO V O PROFISSIONAL QUE ATUA NO AEE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Para atuação no AEE o professor deve ter formação em Educação Especial ou especialização em Atendimento Educacional Especializado.

Art. 12 São atribuições do profissional de AEE:

I - Identificar estudantes que apresentem necessidade de atendimento educacional especializado e que ainda não foram encaminhados ao AEE;

II - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes que constituem o público do AEE;

III - Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE por meio da identificação de habilidades e necessidades educacionais específicas;

IV - Estabelecer cronograma e carga horária, individual ou em grupos, conforme as necessidades de cada estudante;

V - Trabalhar colaborativamente na acessibilidade dos materiais didático-pedagógicos, recursos e serviços de Tecnologia Assistiva utilizados pelo estudante ou as adaptações realizadas, em parceria com os demais docentes, Núcleos e Coordenações de Acessibilidade e setores da



instituição;

VI - Orientar os servidores, estudantes e responsáveis sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de Tecnologia Assistiva e sobre as adaptações necessárias;

VII - Orientar os professores e técnicos administrativos quanto aos registros de acompanhamento dos estudantes e à documentação específica;

VIII - Participar do Conselho de Classe, em colaboração com as coordenações dos Napnes (ou setor equivalente) e coordenações pedagógicas, conforme necessidades decorrentes do trabalho no AEE;

IX - Colaborar para a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular.

X - Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DA SALA DE AULA REGULAR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O AEE

Art. 13 São atribuições dos docentes dos componentes curriculares em regime de colaboração com o AEE:

I - Planejar as estratégias pedagógicas de forma colaborativa com o professor de AEE, visando o atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos;

II - Elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com a Equipe Multiprofissional e com o professor de AEE;

III - Realizar adaptações didático-metodológicas (nas avaliações, nos materiais didáticos, na abordagem dos conteúdos, entre outros) que atendam às necessidades dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com a Equipe Multiprofissional e com o professor de Educação Especial;

IV - Registrar as adaptações a serem realizadas nos planos educacionais individualizados;

V - Participar de atividades formativas e reuniões pedagógicas que tratam da temática da Educação Especial e de questões relacionadas aos estudantes atendidos no AEE.

CAPÍTULO VII

REGISTRO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR QUE ATUA NO AEE

Art. 14 Recomenda-se, sem prejuízo a outros arranjos, de acordo com o arcabouço normativo local, o registro da carga horária no atendimento do AEE no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente da seguinte forma:

I - Para fins de atividades de atendimento dos estudantes, individualmente ou em grupos, o cômputo de carga horária será equivalente à carga horária em sala de aula dos docentes do



ensino regular, observando os mínimos e máximos estabelecidos pelas normativas institucionais relacionadas aos encargos docentes;

II - Para fins de elaboração dos Planos de AEE, o cômputo de carga horária será correspondente ao estabelecido para os docentes do ensino regular para a preparação didática e planejamento das aulas, conforme normativas institucionais relacionadas aos encargos docentes;

III - O docente do AEE disponibilizará, sempre que possível, carga horária para orientação aos docentes dos componentes curriculares dos cursos, por meio do trabalho colaborativo e para atuação em conjunto com os referidos docentes, por meio do ensino colaborativo;

IV - O docente do AEE disponibilizará carga horária para a participação das reuniões pedagógicas, de colegiado de curso e conselhos de classe, com vistas a auxiliar aos demais docentes e equipes pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;

V - O docente do AEE poderá complementar sua carga horária atuando em componentes curriculares dos cursos de formação inicial e/ou continuada voltadas à capacitação de servidores, bem como em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, em cursos de pós-graduação, dentre outros, conforme normativas do trabalho docente EBTT, contribuindo para a promoção de uma cultura da inclusão.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta diretriz possui caráter indutor e instrumental para a institucionalização do atendimento educacional especializado nas unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, promovendo a conformação de políticas locais alinhadas a estes princípios, resguardadas as especificidades de cada realidade.

Documento aprovado na 140ª Reunião Ordinária do Conif, realizada em 3 de dezembro de 2024



FÓRUM DE
DIRIGENTES DE ENSINO



CONIF
CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

